

**RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS FORMULADAS POR EMPRESAS INTERESSADAS, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – PROCESSO Nº 016/2024.**

O Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, inscrito no CNPJ nº 10.912.293/0001-37, empresa pública estadual, através do Pregoeiro designado, apresenta abaixo as respostas aos **pedidos de esclarecimentos** formulados por empresas interessadas no Procedimento de Credenciamento nº 01/2024:

-----  
**Pergunta-01** - Possuem fornecedor para o objeto licitado? Caso positivo, qual é a empresa e taxa aplicada?

**Resposta-01** - Não há, no presente momento (09/07/2024) contrato vigente com nenhum fornecedor. Todavia, a taxa aplicada era de 0% (zero por cento).

-----  
**Pergunta-02** – Considerando que, de acordo com o item 9.5 do Termo de Referência, “A Empresa Contratada fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma indevida de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário definido pelo IPA, devendo fazê-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos e/ou retenção de valores no pagamento”, é correto entender que a reposição de valores será realizada desde que seja comprovada a CULPA da CONTRATADA?

**Resposta-02** - É correto entender que a Empresa Contratada fica objetivamente responsável pela reposição de valores no caso de clonagem do cartão. Para outra forma indevida de utilização do cartão, a Empresa Contratada fica responsável pela reposição de valores caso não consiga comprovar a CULPA do usuário do cartão.

-----  
**Pergunta-03** – Considerando que, de acordo com o item 9.11 do Termo de Referência, uma das obrigações da contratada é “Realizar treinamento presencial dos empregados do IPA que desempenham atividades relacionadas à operacionalização do vale-alimentação no software disponibilizado, sem ônus para o IPA”, é correto entender que o treinamento poderá ser realizado de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

**Resposta-03** - Sim, é possível que o treinamento seja realizado de forma virtual através de link a ser disponibilizado pela Empresa Contratada. Todavia, o IPA poderá exigir o treinamento presencial caso o remoto não seja suficiente para alcançar a capacitação desejada.

**Pergunta-04** – Considerando que, de acordo com o item 4.13 do Termo de Referência, “A utilização dos cartões-alimentação da empresa participante do credenciamento deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, aplicativos de delivery, etc., que forneçam alimentos in natura”, questionamos: Será aceito cartão único, onde os créditos serão separados para alimentação (consumo de produtos com gêneros alimentícios etc) e refeição (consumo em restaurantes e panificadoras etc)

**Resposta-04** - O objeto da contratação contempla apenas o vale-alimentação. Portanto, não deverá haver separação de créditos.

-----

**Pergunta-05** – Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

**Resposta-05** – Celetista.

-----

**Pergunta-06** – O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

**Resposta-06** – O objeto a ser contratado contempla apenas Vale Alimentação, este tem previsão legal na Lei Federal nº 14.442/2022, no Decreto Federal nº 10.854/2021 e no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 vide link : [www.sintape.org.br/wp-content/uploads/2024/02/ACT-IPA-2023-2024.pdf](http://www.sintape.org.br/wp-content/uploads/2024/02/ACT-IPA-2023-2024.pdf). Também previsto nas instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672/2021 e pela Instrução Normativa MTP nº 2/2021.

-----

**Pergunta-07** – Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

**Resposta-07** – Sim, o IPA é inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador sob o nº 0081337. O edital e seus anexos estabelecem que a execução seja realizada de acordo com as normas do PAT.

-----

**Pergunta-08** – Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as Licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

**Resposta-08** – Sim, o entendimento está correto.

**Pergunta-09** – Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto o entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários?

**Resposta-09** – Não, o entendimento está incorreto. Conforme estabelecido no edital (itens 24.3, 25.4.2 e 26.2) e seus anexos (item 4.2 do Termo de Referência), o referido prazo será de até 05 (cinco) dias úteis.

-----

**Pergunta-10** – É correto o entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.

**Resposta-10** – A futura contratada deve ofertar cartão único apenas para o vale alimentação. O objeto a ser contratado NÃO contempla vale-refeição.

-----

**Pergunta-11** – Considerando que o edital do certame veda a participação de empresas que atuam via arranjo aberto de pagamento (subitem 4.11, do item 4, do Termo de Referência) bem como considerando que é de praxe nos processos licitatórios vinculados ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) a partir da recente alteração legislativa (Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976):

“Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I – a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2024;”

E que as empresas interessadas ofereçam o CARTÃO BANDEIRADO que não caracteriza um arranjo de pagamento aberto, mas que viabiliza uma experiência de maior qualidade aos usuários, visto que a rede credenciada é de ampla abrangência (na medida em que os cartões geralmente são vinculados às bandeiras VISA/MASTERCARD/ELO), pergunta-se: é permitido que a empresa vencedora preste os serviços por meio do cartão bandeirado?

**Resposta-11** – Conforme item 4.11 do Termo de Referência, não será admitido rede credenciada de arranjo aberto, uma vez que a subcontratação é vedada e a fim de promover maior segurança ao contratante quanto ao atendimento das regulações relativas ao Programa de Alimentação ao Trabalhador- PAT.

-----

**Pergunta-12** – O item 13.3 do Termo de Referência prevê que o pagamento será feito até 15 (quinze) dias do atesto da Nota Fiscal, dando a entender que o pagamento será a prazo. A Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalho, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos

beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?

**Resposta-12** – O entendimento NÃO está correto. Conforme item 20.4 do Termo de Referência e devidamente fundamentado no item 20.4.1 o prazo para pagamento será de até 15 dias corridos contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

-----  
**Pergunta-13** – Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

**Resposta-13** – A fundamentação apresentada no item 20.4.1 do Termo de Referência.

-----  
**Pergunta-14** – Na Cláusula Vigésima Oitava da minuta de contrato, que trata das Proteção de Dados, traz algumas obrigações que divergem da atuação das empresas do ramo, as quais atuam, em alguns momentos, exercendo a figura de CONTROLADORA DE DADOS.

Levando-se em conta a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é correto o entendimento de que a Contratada figurará também como CONTROLADORA DE DADOS (atuando com autonomia, sem a necessidade de informar e obter autorizações prévias, inclusive para realizar o tratamento, transmissão e transferência de dados, desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

**Resposta-14** – A Contratada figurará como Controladora de Dados quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários à Contratada, podendo tratá-los com autonomia, desde que respeitando as normas legais aplicáveis a proteção de dados pessoais.

-----  
Recife, 15 de julho de 2024.

DENIO DO VALE REZENDE  
Presidente/Pregoeiro  
Comissão Permanente de Licitação